

CONTRATO Nº 02, DE 2022

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIDRÁULICA, SERVIÇOS CIVIS DE NATUREZA COMUM, VISANDO SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE AÇO GALVANIZADO.

PREÂMBULO

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 9312.568.618-04, e a empresa **SERGIO PAULO DAL BOM 03304343814**, inscrita no **CNPJ sob nº 29.725.668/0001-88**, com sede na rua Pergentino de Freitas, 133, bairro Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP 04623-140, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr(a). Sergio Paulo Dal Bon, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 13.692.194, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 033.043.438-14, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 134 e 135 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 8171/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 134 e 135 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 8171/2021.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação emergencial de empresa especializada em hidráulica, serviços civis de natureza comum, visando substituição de tubulação de aço galvanizado**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do presente contrato.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, assim como pelos eventuais danos que possam ser provocados por ocasião do fornecimento;

3.2. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições do objeto entregue.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte (se houver), mão de obra e demais despesas indiretas.

4.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade de buscar informações além das fornecidas pela CONTRATANTE visando a execução dos serviços.

4.3. O projeto deverá atingir os seus objetivos através de solução econômica, que minimize os impactos negativos das intervenções e evite descaracterização arquitetônica do prédio do Legislativo.

4.4. A CONTRATADA, obrigatoriamente deverá providenciar Relatório Fotográfico do local e material retirado e substituído.

4.5. Apresentar relação dos responsáveis pelos serviços a serem executados.

4.5.1. Estes profissionais deverão compor o quadro de colaboradores da CONTRATADA até o fim dos trabalhos, devendo caso sejam substituídos, apresentar comprovação de mesma ou maior competência e equivalência.

4.6. A vistoria técnica é facultativa, entretanto, o fornecedor não poderá alegar desconhecimento dos serviços, dificuldades, dimensionamento e quantidade de materiais necessários para realização dos trabalhos.

4.7. Os profissionais envolvidos deverão sempre estar providos de EPI e EPC, no que não poderão dar continuidade aos trabalhos no caso de inexistência dos mesmos.

4.8. Responsabilidade por emolumentos, taxas e impostos envolvidos com a prestação dos serviços contratados pela CONTRATANTE.

4.2. Responsabilidades da CONTRATANTE:

- 4.2.1. Fornecer todos os requisitos necessários para execução do serviço;
- 4.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato;
- 4.2.3. Efetuar o pagamento das medições dentro do prazo estabelecido na Cláusula VIII, item 8.2;
- 4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 4.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.2.6. Estabelecer previamente com a CONTRATADA, a programação mensal para a manutenção preventiva do Sistema.

V - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão executados ou apresentados na sede da CONTRATANTE no endereço constante do Preâmbulo deste Contrato, conforme Anexo I - Termo de Referência;
- 5.2. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato dar-se-á o agendamento para início da execução dos trabalhos, junto ao Fiscal do Contrato. Depois de agendados, os serviços devem ser executados de forma a não intervir com os trabalhos da Câmara;
- 5.3. Os serviços devem se encerrar em até 15 (quinze) dias úteis do agendamento para início da execução dos trabalhos.

VI - PREPOSTO E FISCAL

- 6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Sérgio Paulo Dal Bon a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 6.2. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus Fiscais conforme descrito nos itens 6.3 e 6.4. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;

6.3. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Sr(a). Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

6.3.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. A Comissão de Recebimentos será composta pelo Fiscal designado no item 6.3, pelo(a) Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços e pelo(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do presente Contrato e seus anexos.

VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Na data da entrega, serão realizados testes iniciais in loco para verificar superficialmente a conformidade com o objeto contratado. Após os testes os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, com lavratura do respectivo Termo de Recebimento Provisório, para verificação pormenorizada da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos após a data do recebimento provisório;

7.1.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o qual será efetuado novo exame dos serviços entregues.

7.1.2. Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os serviços e desde que estejam em perfeitas condições, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTOS

8.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado);

8.2. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças, de acordo com o serviço efetivamente prestado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, que será dado com o envio da respectiva nota fiscal devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimentos designada pela CONTRATANTE;

8.2.1. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.2.3. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nos termos da Legislação em vigor;

8.2.4. No corpo da nota emitida deverão constar os dados bancários para pagamento.

8.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada;

8.4. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado.

IX - DOS PRAZOS

9.1. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO** - O prazo de vigência do Contrato será de **03(três) meses a contar da data de assinatura ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro;**

9.2. **PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS** - até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato dar-se-á o agendamento para início da execução dos trabalhos, depois de agendado, os serviços devem se executados de forma a não intervir com os trabalhos da CONTRATANTE;

9.3. **PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO** - Os serviços devem se encerrar em até 15 (quinze) dias úteis do agendamento com o Núcleo de Manutenção e Instalação;

9.4. **PRAZO DE GARANTIA** – 1 (um) ano a partir do recebimento definitivo;

X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 13.350,00** (treze mil e trezentos e cinquenta reais).

XI - DA DESPESA

11.1. As despesas com este contrato, no corrente exercício, correrão à conta da **Nota de Empenho nº 36/2022, de 07/01/2022**, no valor de R\$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais), apropriada no elemento de despesa nº 4.4.90.51 - Obras e Instalações - PJ, devidamente vinculada à atividade 1001 - Melhorar As Condições Estruturais Do Legislativo, da vigente Lei Orçamentária Anual;

11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 4.4.90.51 - Obras e Instalações - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a serem consignadas à CONTRATANTE na Lei Orçamentária Anual.

XII - PENALIDADES

12.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, no âmbito da CONTRATANTE, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII - RESCISÃO

13.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

14.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Contrato;

14.4. A PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste Instrumento de Contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 12 janeiro de 2022
468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)

SERGIO PAULO DAL BON
pela CONTRATADA

pela CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de Empresa especializada em hidráulica, serviços civis de natureza comum, visando substituição de tubulação de aço galvanizado.

2. LOCALIZAÇÃO

- 2.1. Câmara Municipal de Santo André
- 2.2. Praça IV Centenário número 02 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP
- 2.3. CNPJ 43.307.008/0001-08 Inscrição Isento
- 2.4. Telefones 3429-5800
- 2.5. Site: <http://www.cmsandre.sp.gov.br>
- 2.6. Endereço Eletrônico: cmsandre@cmsandre.sp.gov.br

3. FINALIDADE

- 3.1. Substituição emergencial de encanamento de água potável instalado dentro de forro falso de concreto na marquise da Câmara Municipal de Santo André em seu estacionamento.
- 3.2. A tubulação de aço galvanizado, da época da inauguração está danificada.
- 3.3. Tendo em vista o vazamento na tubulação de água, o forro falso de concreto está sendo prejudicado. A substituição é necessária e emergencial.

4. JUSTIFICATIVA

No local acima descrito, existe ainda, uma tubulação de água potável distribuída em encanamento de ferro situada entre o Auditório e a entrada social da Câmara de Santo André.

Esta tubulação de dimensões abaixo descritas, por conta de corrosão, tem uma perfuração em seu corpo no sentido longitudinal.

Foram executados, pela manutenção da Câmara de Santo André, duas tentativas de sanar o problema com uso de adesivos betuminosos e cinta de fixação, sem sucesso.

A justificativa para a contratação emergencial, se deve ao fato de que a infiltração causada na laje de concreto por conta da perfuração no cano pode causar danos estruturais irreparáveis.

Apesar da gravidade, o serviço é de natureza comum e só não pode ser resolvido pelos responsáveis da manutenção e conservação da Câmara, devido a falta de equipamentos hidráulicos com características para o manuseio com capacidade para 3 polegadas, (75mm).

5. ÁREAS PARA MENSURAMENTO DE NECESSIDADES

- 5.1. Edificação da Câmara Municipal de Santo André;
- 5.2. Local de estacionamento;
- 5.3. Comprimento da tubulação hidráulica de ferro 30 metros lineares.
- 5.4. Característica de instalação: Abaixo da face da laje inferior, acima do forro de concreto falso do estacionamento, entre o Auditório e a entrada da Câmara;
- 5.5. Afixados em suas duas extremidades com luvas de ferro diâmetro 3 polegadas impermeabilizados com betume;
- 5.6. Faz parte do encanamento uma derivação com “T” e redução para 1 polegada que servia ao banheiro do gabinete 11 – hoje desativado;
- 5.7. A tubulação de 1 polegada será extinta e não substituída;
- 5.8. As tubulações adjacentes de ferro fundido, 4 polegadas, destinadas a esgoto não serão alvo de intervenções neste momento;
- 5.9. Não será necessária a instalação de registro de controle e interrupção de água neste local;
- 5.10. A tubulação deverá ser substituída por igual ou compatível diâmetro visando não interferência na pressão de destruição dos locais servidos;
- 5.11. Em ambas as extremidades o encanamento de ferro está interligado com bolsa de luvas cola / rosca entre a tubulação de PVC rígido e a tubulação de ferro;
- 5.12. Caso haja a necessidade de aquecimento da tubulação com maçarico visando o corte e retirada, os seguintes aspectos deverão ser analisados e tomadas as providencias para não causar danos:
 - 5.12.1. Tubulações adjacentes em PVC rígido;
 - 5.12.2. Fiação elétrica de iluminação e distribuição;
 - 5.12.3. Suportes no encanamento dos bombeiros em material inflamável;
 - 5.12.4. Nipes cola rosca do próprio sistema de distribuição de água potável;
 - 5.12.5. Demais itens não descritos;
- 5.13. No caso de avarias, o fornecedor fará a reposição e conserto por igual material e finalidade;
- 5.14. Para a retirada do encanamento de ferro pode ser necessária divisão da barra de cano em partes menores para sair pelos orifícios de acesso;
- 5.15. Para a instalação de tubulação de PVC rígido poderá haver a necessidade de inserir vários canos em pedaços até atingir o comprimento necessário;
- 5.16. Não haverá recortes no forro de concreto, as intervenções serão internas;
- 5.17. A tubulação de PVC a ser utilizada deve ser reforçada, qualidade superior e com procedência;
- 5.18. Não serão aceitos adaptações na atual rede de distribuição de água;
- 5.19. Os serviços deverão ser agendados com o setor de manutenção da casa visando uma melhor data para a efetivação dos trabalhos;

6. DIMENSIONAMENTOS

	Material	Ação
6.1	Tubulação em ferro 75mm 30 metros.	Retirada com uso de equipamentos.
6.2	Tubulação em PVC rígido reforçado, 75 mm 30 metros.	Instalação com uso de equipamentos e acessórios.
6.3	Conectores de ferro duas unidades.	Retirada com uso de equipamentos.
6.4	Conectores de PVC rígido duas unidades.	Instalação soldável
6.5	Derivação em tubulação de ferro 25 mm com acessórios.	Retirada com uso de equipamentos e acessórios.
6.6	Descarte apropriado do material e sucatas retiradas.	2 metros cúbicos.
6.7	Registro de gaveta 75mm - Latão.	Instalação de registro de gaveta para manutenção e monitoramento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. À empresa CONTRATADA caberá a responsabilidade de buscar informações além das fornecidas pela Câmara visando a execução dos serviços.
- 7.2. O projeto deverá atingir os seus objetivos através de solução econômica, que minimize os impactos negativos das intervenções e evite descaracterização arquitetônica do prédio do Legislativo.
- 7.3. A CONTRATADA, obrigatoriamente deverá providenciar Relatório Fotográfico do local e material retirado e substituído;
- 7.4. Apresentar relação dos responsáveis pelos serviços a serem executados;
- 7.5. Estes profissionais deverão compor o quadro de colaboradores da CONTRATADA até o fim dos trabalhos, devendo caso sejam substituídos, apresentar comprovação de mesma ou maior competência e equivalência;
- 7.6. A vistoria técnica é facultativa, entretanto, o fornecedor não poderá alegar desconhecimento dos serviços, dificuldades, dimensionamento e quantidade de materiais necessários para realização dos trabalhos;
- 7.7. Os profissionais envolvidos deverão sempre estar providos de EPI e EPC, no que não poderão dar continuidade aos trabalhos no caso de inexistência dos mesmos;
- 7.8. Responsabilidade por emolumentos, taxas e impostos envolvidos com a prestação dos serviços contratados pela Câmara.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 8.1.1. Troca de encanamento de ferro por encanamento de PVC rígido reforçado para distribuição de água potável;

8.1.2. Instalação de registro de gaveta em local apropriado designado pela chefia de manutenção e instalação.

8.1.3. Execução dos serviços com observância das normas NBR 5626 / 98.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato dar-se-á o agendamento para início da execução dos trabalhos, junto ao Fiscal do Contrato. Depois de agendados, os serviços devem ser executados de forma a não intervir com os trabalhos da Câmara;

9.2. Os serviços devem se encerrar em até 15 (quinze) dias úteis do agendamento para início da execução dos trabalhos;

9.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Na data da entrega, serão realizados testes iniciais in loco para verificar superficialmente a conformidade com o objeto contratado. Após os testes os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, com lavratura do respectivo Termo de Recebimento Provisório, para verificação pormenorizada da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos após a data do recebimento provisório;

9.3.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o qual será efetuado novo exame dos serviços entregues;

9.3.2. Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

9.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os serviços e desde que estejam em perfeitas condições, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

10. PREÇOS E PAGAMENTOS

10.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado);

10.2. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças, de acordo com o serviço efetivamente prestado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços, que será dado com o envio da respectiva nota fiscal devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimentos designada pela CONTRATANTE;

10.2.1. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

10.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.2.3. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nos termos da Legislação em vigor;

10.2.4. No corpo da nota emitida deverão constar os dados bancários para pagamento.

10.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada;

10.4. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado.

11. PREPOSTO E FISCAL

11.1. A CONTRATADA designa o Sr. Sergio Paulo Dal Bom, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

11.2. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus Fiscais conforme descrito nos itens 6.3 e 6.4. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;

11.3. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Sr(a). Chefe do Núcleo de manutenção e Instalação, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

11.3.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4. A Comissão de Recebimentos será composta pelo Fiscal designado no item 6.3, pelo(a) Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços e pelo(a) Gerente de Manutenção e Instalação, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do presente Contrato e seus anexos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer todos os requisitos necessários para execução do serviço;

13. PRAZOS DE GARANTIA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Garantia total de 1(um) ano, a partir do recebimento definitivo;

13.1. **PRAZO DE CONTRATAÇÃO** - O prazo de vigência do Contrato será de **03(três) meses a contar da data de assinatura ou por perda do objeto, o que ocorrer primeiro.**

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à CONTRATADA inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela CONTRATADA no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a CONTRATADA será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da CONTRATADA, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da CONTRATADA, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da CONTRATADA não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às CONTRATADAS, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas CONTRATADAS.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: SERGIO PAULO DAL BOM 03304343814

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2022 - Processo CMSA 8171/2021 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação Emergencial de Empresa especializada em hidráulica, serviços civis de natureza comum, visando substituição de tubulação de aço galvanizado.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 12 de janeiro de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sergio Paulo Dal Bon

Cargo: Proprietário

CPF: 033.043.438-14

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.